

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.565, DE 1994

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e aposentadoria especial aos trabalhadores em empresas metalúrgicas, de mecânico, de materiais elétricos, de recuperação de veículos e de máquinas agrícolas

Autor: Deputado PAULO PAIM

Relator: Deputado MURILO DOMINGOS

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame prevê que os trabalhadores de empresas que tenham em sua razão social ou denominação a indicação de atuarem nos ramos de metalúrgica, mecânica, materiais elétricos, reparação de veículos e máquinas agrícolas, fazem jus a adicional de insalubridade, calculado sobre o grau máximo, e a aposentadoria especial após vinte e cinco anos de serviço.

Diz ainda que se lhes aplica adicional de insalubridade de quarenta por cento da remuneração.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou-o com emenda.

A Comissão de Finanças e Tributação opinou pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Cabe agora a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

O § 1º do artigo 201 da Constituição da República veda a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

O projeto de lei considera beneficiários de aposentadoria especial os empregados de empresas “que tenham em sua razão social ou denominação” a indicação de lidar com metalurgia, mecânica e outros, sem sequer fazer remissão à existência real de exposição aos riscos.

A norma constitucional prevê como justificativa do benefício essa exposição ao risco, não o mero pertencimento a uma dada categoria profissional.

Além disto, a norma prevê a adoção de uma lei complementar que identificará explicitamente as atividades exercidas sob conclusões tais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, e essa lei ainda não existe.

Pelo exposto, opinamos pela inconstitucionalidade do PL nº 4.565/91.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado MURILO DOMINGOS
Relator